

PROJETO DE LEI N° (Do Sr. Beto Richa)

Garante ao cidadão o direito de consultar, acompanhar e receber informações em tempo real sobre sua posição na fila de consultas, exames, procedimentos e cirurgias no Sistema Único de Saúde — SUS, por meio de aplicativo ou sítio eletrônico disponibilizado pelos entes federativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado a todo cidadão o direito de consultar, acompanhar e receber informações, em tempo real, sobre sua posição na fila de agendamento de consultas, exames, procedimentos e cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

§1º As informações de que trata o caput serão disponibilizadas por meio de aplicativo, sítio eletrônico ou outro meio digital de fácil acesso, a ser oferecido pelos entes federativos responsáveis pela gestão local do SUS.

§2º As atualizações devem refletir, de forma clara, objetiva e em tempo real, o andamento da fila, o tempo estimado de espera e o status do agendamento.

§3º As informações disponibilizadas deverão preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, observando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º A finalidade desta Lei é evitar deslocamentos desnecessários e a necessidade de contatos presenciais ou telefônicos reiterados às unidades de saúde, promovendo maior transparência e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

Art. 3º Os entes federativos terão o prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, contado da data de publicação desta Lei, para desenvolver, implementar e disponibilizar os meios necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO:

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior transparência, comodidade e eficiência no acompanhamento das filas de consultas, exames, procedimentos e cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Atualmente, **o acompanhamento dessas filas no Brasil ocorre de maneira bastante heterogênea, variando significativamente entre estados e municípios.** Embora existam alguns sistemas mais modernos em determinados locais, como o Saúde Digital Ceará, Conecta SUS Goiás e Saúde Já Curitiba, **a grande maioria dos cidadãos brasileiros ainda enfrenta dificuldades para acessar informações básicas sobre sua posição na fila de atendimento.**

Na prática, é comum que os usuários do SUS precisem **realizar deslocamentos presenciais às unidades de saúde ou realizar inúmeras ligações telefônicas, muitas vezes infrutíferas, apenas para obter informações sobre o andamento de seus agendamentos.** Essa realidade gera não apenas desconforto, insegurança e desgaste, mas também sobrecarrega as equipes das unidades de saúde com atendimentos administrativos repetitivos, que poderiam ser facilmente solucionados por meio de soluções tecnológicas acessíveis.

Mesmo nos sistemas atualmente mais desenvolvidos, o cidadão não tem, em regra, acesso à sua posição exata na fila, limitando-se a visualizar informações genéricas, como “aguardando vaga”, “em análise” ou “agendado”. Na maioria dos municípios, especialmente de pequeno e médio porte, sequer há disponibilização online dessas informações, sendo necessário o comparecimento físico à unidade para obter qualquer atualização.

Diante desse cenário, é imprescindível que a legislação estabeleça, de forma clara, o direito do cidadão de acompanhar sua posição na fila do SUS, em tempo real, por meio de ferramentas digitais como aplicativos ou portais na internet.



Essa medida trará inúmeros benefícios, como a redução dos deslocamentos desnecessários, economia de tempo para os usuários e para os servidores públicos, além de promover a transparência na gestão dos serviços de saúde.

Importante destacar que a proposta não gera impactos fiscais diretos, tampouco cria benefícios financeiros. Trata-se de uma medida procedimental, que visa à modernização dos canais de comunicação entre o usuário e a gestão do SUS, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a iniciativa observa rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, garantindo a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Por essas razões, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiar e aprovar este Projeto de Lei, que representa um avanço efetivo na qualidade dos serviços públicos de saúde e na valorização do cidadão brasileiro.

Sala da sessões de de 2025

Deputado Beto Richa - PSDB/PR

